

**DECRETO Nº 2.746 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

*Institui Comissão Organizadora dos Festejos Comemorativos do Primeiro Centenário do Município de Arapiraca e adota outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, incisos IX e XVI, combinado com o art. 173 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que:

1. Em 2024, celebraremos o primeiro centenário da emancipação política do Município de Arapiraca;
2. Esse magno evento tem por finalidade resgatar a memória historiográfica no transcorrer desses cem anos e promover celebrações pertinentes ao tão magno acontecimento, tais como: a criação do **SÍMBOLO DO CENTENÁRIO**, conceber e erguer o **MARCO DO PRIMEIRO CENTENÁRIO**, abrir concurso para o fazimento da letra e do **HINO DO CENTENÁRIO DE ARAPIRACA** e outras providências correlatas;
3. Ao longo deste interregno de tempo,
  - 3.1. quanto a macroeconomia, pode-se dizer que o seu desenvolvimento se deu a partir do cultivo da mandioca, por iniciativa de Manoel André, precursor da atividade agrícola em Arapiraca, que, com o advento do cultivo do fumo, passou a ter uma economia mais vigorosa até os últimos anos do século XX, dando a Arapiraca a primazia de ser considerada a **"CAPITAL BRASILEIRA DO FUMO"**;
  - 3.2. quanto a educação, o Município de Arapiraca, nas duas últimas décadas, investiu acentuadamente em educação, inclusive em tempo integral, o que tem gerado um melhor desempenho quanto aos indicadores de qualidade da educação;
  - 3.3. quanto ao atendimento à saúde, o município implantou, nas últimas décadas, uma estrutura física e, principalmente, uma estrutura de pessoal que o colocou como o de maior abrangência, quanto à cobertura de atenção básica - 100 % – universalizando, portanto, referida oferta;
  - 3.4. quanto a agricultura, o apoio técnico e de infraestrutura permitiu a adequação dos agricultores ao cultivo das hortaliças – olericultura, tornando este segmento produtivo eficiente e eficaz. A olericultura, o cultivo de feijão e milho, e a atividade pecuária, agregada à revitalização do cultivo da mandioca, reequilibraram a produção, comercialização e sustentabilidade para os agricultores familiares – base fundiária no município de Arapiraca;
  - 3.5. quanto ao comércio, serviços, indústria e pecuária, o município de Arapiraca vem, ao longo do tempo, constituindo sua base econômica, alterando seu perfil econômico de origem, inclusive por ser município polo, por sua rede viária de acesso e, sobretudo, pela capacidade empreendedora de seu povo e de seus administradores; e
  - 3.6. quanto à ferramenta "planejamento", o Município investiu acentuadamente em planos que alavancaram seu desenvolvimento em todos os segmentos.

4. O celeiro de valores inerentes ao tecido social do Município pode ser visualizado/exteriorizado/representado, entre os diversos segmentos sociais, por:
- 4.1. artistas que conseguem reproduzir, através da arte, a história, a atualidade e o futuro segundo sua base criativa;
  - 4.2. profissionais da comunicação que, no dia a dia, vão reproduzindo os fatos e suas narrativas e construindo referências históricas;
  - 4.3. os agentes públicos que, a partir da delegação da sociedade, fizeram e fazem parte do protagonismo político administrativo que gera riqueza, bem estar e, também um passivo a ser resgatado pela sociedade, ao longo do tempo;
  - 4.4. os profissionais da área técnica humanista que, por formação e contribuição efetiva de seus exercícios profissionais, captam e vivenciam a construção da história do Município e são capazes de proceder leituras históricas a partir da arquitetura dos imóveis;
  - 4.5. há cidadãos(ã) cuja trajetória de vida se caracteriza por seus protagonismos na evolução do Município e se identificam com os valores em permanente dinâmica construtiva inerente a seu tecido social,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a **COMISSÃO DE ESTUDOS E PROPOSTAS** voltadas para a celebração da passagem do **PRIMEIRO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**.

**§ 1º** Os elementos inerentes às celebrações do **PRIMEIRO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA** serão constituídos de configurações materiais e imateriais, tais como: **HINO DO PRIMEIRO CENTENÁRIO, MEDALHA DO MÉRITO DO CENTENÁRIO, monumento solenemente erguido ao PRIMEIRO CENTENÁRIO** e outras iniciativas que sensibilizem a população e galvanize o sentimento de pertença ao Município;

**§ 2º** A(s) proposta(s) deverão ser exequíveis e serão submetidas à análise e deliberação do chefe do Poder Executivo - autoridade única que poderá acatá-la(as) ou não, a seu exclusivo arbítrio;

**§ 3º** O prazo para apresentação do projeto **MARCO HISTÓRICO DO PRIMEIRO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA** é o dia 30 de maio de 2023 – hum ano e meio antes do momento celebrativo – tempo suficiente para a produção física da proposta acatada pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** Os membros da Comissão instituída em conformidade com o art. 1º deste Decreto são:

I - **JOSÉ DE MACEDO FERREIRA**, empreendedor e agente político;  
CPF 049.533.714-53  
Identidade – 213.867  
Telefone (82) 99902-5318

II - **ISMAEL PEREIRA AZEVEDO**, artista, escritor, agente cultural e agente político;  
CPF 005.528.954-15  
Identidade – 176.475  
Telefone (79) 98843-1038



III - **ELI MÁRIO MAGALHÃES MORAES**, jornalista e historiador;  
CPF 111.239.824-49  
Identidade – 226.372  
Telefone (82) 99981-5512

IV - **MAURÍCIO FERNANDES DOS SANTOS**, advogado e agente político;  
CPF 111.294.924-00  
Identidade – 119.925  
Telefone (82) 99985-1011

V - **MANOEL FERREIRA LIRA**, jornalista e historiador;  
CPF 026.260.554-68  
Identidade – 98.756  
Telefone (82) 99981-8863

VI - **ROBERTO BAÍA DE BARROS**, jornalista e historiador;  
CPF 296.069.424-49  
Identidade – 309.272  
Telefone (82) 99981-2679

VII - **ROSÂNGELA BENIGNA DE OLIVEIRA CARVALHO**, arquiteta e agente cultural.  
CPF 679.160.234-15  
Identidade – 814.515  
Telefone (82) 99985-2911

**Art. 3º** Os membros da Comissão instituída em conformidade com o art. 1º deste Decreto, relacionados no art. 2º, desenvolverão as atividades inerentes a este Decreto sob a condição de “prestação de serviço público relevante”, atividade não remunerada.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão reunir-se-ão nas dependências das edificações da Estrutura Administrativa do Município, ou entre outros espaços viabilizados por seus membros.

**Art. 4º** Os Órgãos administrativos da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca disporão de todas informações que lhes sejam formuladas pela Comissão, quando em sua disponibilidade, em espaços de tempo compatíveis com a dinâmica do processo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 03 de janeiro de 2022.



**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito



**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.



**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.